

RESOLUÇÃO N. 811, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos nomes que ocuparão os cargos de Reitor e de Vice-Reitor, no quadriênio 2020-2024.

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Legislação e Normas e do Egrégio Conselho Universitário, em Reunião Extraordinária realizada em 17.12.2019, e em conformidade com os autos do Processo n. 033485/2019–UFPA, procedentes do Gabinete do Reitor, e considerando o disposto na Lei nº 9.192/1995, no Decreto nº 1.916/1996 e na Nota Técnica 243/2019/CGLNES/GAB/SESU/MEC, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

- Art. 1º A escolha dos nomes que comporão as listas tríplices de candidatos a Reitor e a Vice-Reitor a serem encaminhadas ao Ministério da Educação (MEC) será realizada no dia 15 de maio de 2020, em Reunião do Conselho Universitário (CONSUN), de acordo com o Estatuto da UFPA, e, conforme o exercício da autonomia universitária prevista e garantida pelo Artigo 207 da Constituição Federal.
- Art. 2º Serão elegíveis para compor as listas tríplices de que trata o Artigo 1º desta Resolução todos os docentes da UFPA, em efetivo exercício, que integrem a Carreira do Magistério Superior e ocupem as Classes E, com a denominação de Professor Titular, ou D, com a denominação de Professor Associado, nível 04, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.
- **Art. 3º** Poderão concorrer aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor docentes que atendam aos requisitos legais, independentemente de participação em qualquer processo de consulta à comunidade universitária.

2

Art. 4º Os candidatos a Reitor e a Vice-Reitor deverão formalizar o pedido de inscrição na Secretaria-Geral dos Órgãos Colegiados Superiores Deliberativos (SEGE), em formulário próprio disponibilizado para esse fim, no dia 05 de maio de 2020, das 9h às 17h.

Art. 5º A elaboração das listas tríplices deverá atender ao que dispõe a legislação em vigor, após escrutínio uninominal, por meio de voto aberto, obedecendo à ordem de votação obtida.

Art 6º A inscrição de candidatos, a campanha e a escolha no Conselho Universitário observarão o previsto no Regimento do Processo de Escolha para Reitor e Vice-Reitor constante do Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 17 de dezembro de 2019.

NELSON JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR

Pró-Reitor de Extensão, no exercício da Reitoria Presidente do Conselho Universitário

ANEXO I

REGIMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA REITOR

E VICE-REITOR DA UFPA

O Conselho Universitário (CONSUN) da Universidade Federal do Pará observará as seguintes normas para a condução do processo de escolha dos nomes que comporão as listas tríplices para os Cargos de Reitor e de Vice-Reitor, para o quadriênio 2020-2024.

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

- **Art. 1º** Os candidatos a Reitor e Vice-Reitor preencherão formulário disponibilizado pela Secretaria-Geral dos Órgãos Colegiados Superiores Deliberativos (SEGE), informando conjuntamente o nome para o Cargo de Reitor e o nome para o Cargo de Vice-Reitor, acompanhado de *curriculum vitae*, programa de trabalho e declaração de bens.
- **Art. 2º** Os candidatos aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor que estejam ocupando Cargos de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG) ficam obrigados a se afastar das respectivas funções a partir da homologação das candidaturas até a publicação do resultado final do processo de escolha pelo Conselho Universitário, sem prejuízo de suas respectivas remunerações.

CAPÍTULO II

DA HOMOLOGAÇÃO E DAS CANDIDATURAS

- **Art. 3º** O Conselho Universitário designará uma Comissão de 5 (cinco) membros para avaliar os pedidos de candidaturas quanto ao cumprimento dos requisitos legais e informará, por meio de publicação no sítio eletrônico da Secretaria-Geral dos Órgãos Colegiados Superiores Deliberativos (SEGE), as candidaturas homologadas até dois dias úteis após a data das inscrições.
- **Art. 4º** Após a publicação das listas de candidaturas homologadas pela Comissão referida no Art. 3º poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de quarenta e oito horas, dirigidos ao Conselho Universitário.

- **Art. 5º** Eventuais recursos quanto ao resultado da homologação de candidaturas serão apreciados pelo Conselho Universitário, ouvida a Câmara de Legislação e Normas (CLN) do CONSUN, em reunião convocada especialmente para esse fim, no prazo de dois dias úteis após a apresentação do recurso.
- **Art. 6º** A deliberação sobre eventuais recursos contra o resultado da homologação de candidaturas se dará por maioria simples do Conselho Universitário.

CAPÍTULO III

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art.7º A composição do Conselho Universitário para a votação das listas tríplices observará as disposições legais quanto à proporção de membros docentes.

CAPÍTULO IV

DA CAMPANHA

- **Art. 8º** Os docentes cujas candidaturas tiverem sido homologadas deverão limitar a campanha à divulgação de suas propostas aos membros do Conselho Universitário.
- **Art. 9º** A Comissão regulamentará a campanha física e virtual dos candidatos aos Cargos de Reitor e de Vice-Reitora para o quadriênio 2020-2024.

CAPÍTULO V

DA SESSÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO, DO PROCESSO DE ESCOLHA E DOS RECURSOS

- **Art. 10**. O processo de escolha será realizado em sessão do Conselho Universitário convocada especialmente para esse fim.
- **Art. 11**. A votação das listas tríplices observará o disposto na legislação, respeitando-se a ordem alfabética dos votantes.
- **Art. 12**. A votação para a escolha dos integrantes das listas tríplices será aberta e uninominal, onde cada eleitor vota em apenas um nome para cada cargo a ser preenchido e em escrutínio único.
- **Art. 13**. Havendo empate, terá prioridade para a inclusão nas listas tríplices o candidato com maior tempo de serviço como docente da Universidade Federal do Pará.

- **Art. 14**. Encerrada a sessão, o Presidente do Conselho Universitário proclamará o resultado e a Secretaria-Geral dos Órgãos Colegiados Superiores Deliberativos (SEGE) o publicará em seu sítio eletrônico.
- **Art. 15**. Após a publicação do resultado no sítio da Secretaria-Geral dos Órgãos Colegiados Superiores Deliberativos (SEGE), serão admitidos recursos ao Conselho Universitário pelo prazo de dois dias úteis.
- **Art. 16**. Eventuais recursos contra o resultado do processo de escolha serão apreciados pelo Conselho Universitário e decididos por maioria simples, ouvida a Câmara de Legislação e Normas (CLN) do CONSUN.
- **Art. 17**. Decorrido o prazo de recursos e apreciação dos mesmos, se existentes, a Secretaria-Geral dos Órgãos Colegiados Superiores Deliberativos (SEGE) publicará em seu sítio eletrônico o resultado final da escolha, assinado pelo Presidente do Conselho Universitário.
- Art. 18. As reuniões do Conselho Universitário para: (a) apreciação de eventuais recursos contra o resultado da homologação de candidaturas; (b) a escolha de Reitor e de Vice-Reitor e; (c) a apreciação de recursos quanto ao resultado da escolha serão registradas em ata pela Secretaria-Geral dos Órgãos Colegiados Superiores Deliberativos (SEGE).
- **Art. 19**. Acompanhará a ata da reunião para a escolha de Reitor e Vice-Reitor o Boletim de Apuração, especificando o voto dos conselheiros.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Casos omissos serão apreciados pelo Conselho Universitário.